



# Legislação em Vigilância Sanitária





Página Inicial

Pesquisa Complementar

Estatísticas do site

**Normas Consolidadas** 

Publicações de Hoje

Glossário

**Ajuda** 

título: Resolução RDC nº 5, de 15 de fevereiro de 2008

ementa: Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade

para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não-

cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária.

publicação: D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 18 de

fevereiro de 2008

**órgão emissor:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

alcance do ato: federal - Brasil

área de atuação: Tecnologia de Produtos para Saúde



Versão para impressão

**Enviar por email** 

# ATO RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não-cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n°. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2008, e

considerando que o Ministério da Saúde instituiu o sistema de garantia da qualidade de produtos correlatos, por meio da adoção do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para garantir a segurança e qualidade destes materiais;

considerando as notificações recebidas referentes a problemas de qualidade de luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos;

considerando que a utilização de luvas cirúrgicas e de luvas de procedimentos não-cirúrgicos são igualmente utilizadas em situações e ocasiões que podem trazer riscos aos pacientes, aos usuários ou a ambos:

considerando que as luvas cirúrgicas e as luvas de procedimentos não- cirúrgicos contendo borracha de látex natural podem provocar reações alérgicas em pacientes, aos usuários ou a ambos;

considerando o art. 8°, § 1°, inciso VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a necessidade de estabelecer os requisitos mínimos para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob o regime de vigilância sanitária, para garantir a qualidade, a segurança e eficácia dos produtos e proteger a saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, conforme especificado em anexo.

Art. 2º As luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, devem atender também aos requisitos de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores podem optar pelo modelo de certificação com avaliação do sistema e ensaios no produto ou pelo modelo de avaliação lote a lote.

Art. 3º As empresas têm um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**ANEXO** 

REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA AS LUVAS CIRÚRGICAS e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, SOB REGIME DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

#### 1. OBJETIVO

Fixar os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, sob regime de vigilância sanitária, com a finalidade de garantir um produto seguro e eficaz quanto à finalidade a que se propõem.

# 2. DEFINIÇÃO

Para efeito deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

#### BORRACHA NATURAL OU BORRACHA DE LATEX NATURAL:

Produto resultante da transformação do látex por meio de coagulação, outros processos e secagem, acrescidos de outros ingredientes.

#### BORRACHA SINTÉTICA:

Produto sintetizado a partir de substâncias químicas e ingredientes, com características semelhantes à borracha de latex natural.

# ESTERILIZAÇÃO:

Processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

#### LUVA CIRÚRGICA:

Produto feito de borracha natural ou borracha sintética ou misturas de borrachas natural e sintética, de uso único, de formato anatômico, com bainha ou outro dispositivo capaz de assegurar um ajuste ao braço do usuário(a), para utilização em cirurgias.

#### LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS:

Produto feito de borracha natural ou borracha sintética ou misturas de borracha natural e sintética, de uso único, para utilização em procedimentos não cirúrgicos para assistência à

saúde.

#### LÁTEX DE BORRACHA NATURAL:

Produto leitoso, de composição conhecida, extraído da casca do tronco da árvore da seringueira -Hevea brasiliensis.

# 3. CLASSIFICAÇÃO

As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, podem ser classificadas em:

- 3.1. Quanto à matéria-prima: as luvas podem ser de borracha natural ou de borracha(s) sintética(s) ou mistura de borrachas natural e sintética(s). No caso de borracha(s) sintética(s) deve(m) ser isenta(s) de borracha natural.
- 3.2. Quanto à superfície: as luvas podem ser texturizada e antiderrapante, em partes ou na totalidade, ou lisa.
- 3.3. Quanto ao formato:
- 3.3.1 Luvas cirúrgicas:- com formato anatômico no qual o polegar está posicionado na direção da superfície da palma e do dedo indicador, podendo ser reto ou curvo na direção da palma.
- 3.3.2 Luvas para procedimentos não cirúrgicos:- no formato de uma palma da mão aberta (ambidestra) ou no formato anatômico.
- 3.4. Quanto à esterilização: estéreis, não estéreis ou a serem esterilizadas.
- 3.5. Quanto ao uso de pó ou outro lubrificante: quando houver pó ou quando não houver pó.

## 4. DESIGNAÇÃO

A designação das luvas será: "LUVA CIRÚRGICA" e "LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO" seguida das expressões definidas no item 3 - Classificação.

#### 5. REFERÊNCIAS

- 5.1 BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Suplemento.
- 5.2 BRASIL, Portaria MS nº. 2043 de 12 de dezembro de 1994. Institui o Sistema de Garantia da

- Qualidade de produtos correlatos submetidos ao regime da Lei n° 6.360, de 27 de setembro de 1976 e o Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, 13 dez. 1994.
- 5.3 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 56 de 06 de abril de 2001. Regulamento Técnico que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde, referidos no anexo desta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 10 de abril de 2001.
- 5.4 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 185 de 22 de outubro de 2001. Regulamento Técnico que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.
- 5.5 BRASIL, Resolução ANVISA RDC n° 156, de 11 DE agosto de 2006. Dispõe sobre o registro, rotulagem e re-processamento de produtos médicos, e dá outras providências.
- 5.6 BRASIL, Resolução ANVISA RDC nº. 207 de 17 de novembro de 2006. Altera a Resolução ANVISA RDC 185, que trata do Registro, Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Executivo, de 06 de novembro de 2001.
- 5.7 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, NBR n°. 5426, que aprova Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, 1985.
- 5.8 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, NBR n°. 13391, que aprova a Norma Brasileira para Luva Cirúrgica, 11 de maio de 1995.
- 5.9 BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, NBR n°. 13392, que a aprova a Norma Brasileira para Luva para Procedimentos Não Cirúrgicos Especificação, 30 de maio de 1995, Emenda 1, 31 de agosto de 2004.
- 5.10 BRASIL, Resolução ANVISA RDC n°. 59 de 27 de junho de 2000. Regulamento Técnico que determina a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos". Diário Oficial da União, Brasília, DF Poder Executivo, de 29 de junho de 2000.
- 5.11 European Commission, Health & Consumer Protection Directorate-General, Scientific Committee on Medical Products and Medical Devices, "Opinion on Natural rubber latex allergy", 27 de junho de 2000, http://ec.europa.eu/health/ph\_risk/committees.

## 6. PRINCÍPIOS GERAIS

- 6.1. Os estabelecimentos fabricantes de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética, devem ter implantadas as Boas Práticas de Fabricação BPF.
- 6.2. A utilização das luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética não devem trazer risco ao usuário e ao paciente.
- 6.3. As luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética, devem:
- a) estar isentos de contaminantes que possam causar riscos à saúde humana;

b ser avaliados previamente quanto à segurança para uso em contato com a pele humana;

- c) usar somente os aditivos ou substâncias com a função de aromatizar ou colorir permitidos pela Farmacopéia Brasileira ou outra referência internacional equivalente.
- 6.4. As luvas contendo borracha de látex natural devem ser submetidas a operações e processamentos que garantam a redução do conteúdo de proteínas.

#### 7. REQUISÍTOS MÍNIMOS:

7.1 As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou de mistura de borrachas natural e sintética, devem atender ao disposto nas Normas Brasileiras correspondentes para os seguintes requisitos de desempenho:

#### 7.1.1. Ensaios físicos:

- 7.1.1.1. Ensaios de dimensão (comprimento, largura e espessura);
- 7.1.1.2. Ensaios mecânicos (antes e após envelhecimento em estufa);
- 7.1.1.3. Ensaios de hermeticidade;
- 7.1.2. Ensaios microbiológicos:
- 7.2. Os procedimentos para o envelhecimento das luvas cirúrgicas e das luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas

natural e sintética, são os descritos nas Normas Brasileiras aplicadas ao produto.

### 8. REQUISITOS GERAIS

- 8.1. A industrialização, processamento e manuseio das luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética devem atender à legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.
- 8.2. As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, borracha sintética ou mistura de borrachas natural e sintética, devem ser processadas, embaladas, armazenadas e transportadas em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.
- 8.3. As luvas cirúrgicas e as luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural ou borracha sintética ou misturas de borrachas natural e sintética devem ser identificadas por tamanho, de acordo com o estabelecido nas Normas Brasileiras.
- 8.4. Os métodos de ensaio para certificação dos requisitos especificados são aqueles citados nas Normas Brasileiras, aplicáveis às luvas cirúrgicas e às luvas para procedimentos não cirúrgicos.

# 9 - EMBALAGEM E ROTULAGEM

- 9.1. A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos de borracha natural ou borracha sintética deve atender ao disposto na Resolução que "Trata do Registro Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA".
- 9.2. A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos que contenham borracha de látex natural em qualquer proporção, deve apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte advertência:

ESTE PRODUTO CONTÉM LATEX DE BORRACHA NATURAL. SEU USO PODE CAUSAR REAÇÕES ALÉRGICAS EM PESSOAS SENSÍVEIS AO LATEX.

- 9.3. A rotulagem das embalagens de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos não cirúrgicos, deve apresentar no rótulo, em destaque e legível, a seguinte expressão: "PROIBIDO REPROCESSAR".
- 9.4. Para o caso das luvas cirúrgicas e das luvas para procedimentos não cirúrgicos a serem esterilizadas, devem trazer a informação no rótulo do(s) método(s) de esterilização indicado pelo

Legislação

fabricante.

9.5. As luvas esterilizadas acondicionadas em embalagem individual devem ter no rótulo

/embalagem a informação de mão esquerda e mão direita.

10. AMOSTRAGEM

Os Planos de Amostragem, os Níveis Especiais de Inspeção e os Níveis de Qualidade Aceitável,

aplicáveis aos produtos desta Resolução, devem ser aqueles especificados nas Normas

Brasileiras. No caso de o(s) lote(s) estiver(em) sob suspeita ou houver denúncias de

irregularidades, a ANVISA poderá exigir níveis mais rigorosos de inspeção.

11. ACONDICIONAMENTO

As luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos esterilizadas devem ser

acondicionadas em embalagens unitárias (par) e dispostas de forma a permitir a abertura da

embalagem com mínimo manuseio.

Todas as luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos devem ser acondicionadas

em embalagens que permitam proteger o produto e manter sua integridade desde a fabricação

até o seu uso.

12. ARMAZENAMENTO

As luvas devem ser armazenadas e transportadas em condições que evitem a possibilidade de

afetar sua integridade, em especial o calor, a umidade e a luz.

Versão para impressão

Enviar por email

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bl.B, Ed.Ômega - Brasília (DF) CEP 70770-502 - Tel: (61) 3448-1000 -

Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 & Tamanho do texto: